



PORTARIA NORMATIVA nº 03, de 26 de setembro de 2016.

Institui Norma Disciplinar dos Empregados Efetivos e de Livre Provimento e Demissão do CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG-, no uso de suas atribuições e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública,

RESOLVE:

Instituir a Norma Disciplinar dos Empregados Efetivos e de Livre Provimento e Demissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

**Capítulo I
Dos Princípios**

Art. 1º. A conduta de todos os empregados efetivos e de livre provimento e demissão do CAU/MG reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - impessoalidade;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade ao Conselho;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;
- X - presteza e tempestividade;
- XI - respeito à hierarquia administrativa;
- XII - assiduidade; e
- XIII - pontualidade.

**Capítulo II
Dos Deveres**

Art. 2º. São deveres do empregado efetivo e de livre provimento e demissão do CAU/MG:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
- II - observar as normas legais e regulamentares, bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública;
- III - cumprir as ordens superiores, exceto quando, manifestamente, ilegais;
- IV - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego ao conhecimento do





imediate ou, quando houver suspeita do envolvimento deste, ao conhecimento de outro superior imediato para apuração;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assuntos confidenciais e estratégicos do Conselho;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pelo superior imediato àquele contra o qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo III Das Proibições

Art. 3º. Ao empregado efetivo e de livre provimento e demissão é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia anuência do superior imediato, qualquer documento ou objeto do Conselho;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Conselho;

V - cometer à pessoa estranha ao Conselho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

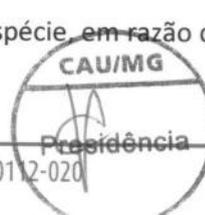
VII - manter sob sua hierarquia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VIII - valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exceto na qualidade de acionista, cotista ou sócio.

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto ao Conselho, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;





XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares;

XIV - cometer a outro empregado atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, devidamente registradas;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego, cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado.

Capítulo IV Das Responsabilidades

Art. 4º. O empregado efetivo e de livre provimento e demissão responde administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 5º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao patrimônio do Conselho ou a terceiros.

Parágrafo Único - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Conselho em ação regressiva.

Art. 6º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado efetivo e de livre provimento e demissão, nessa qualidade.

Art. 7º. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego, cargo ou função.

Art. 8º. As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 9º. A responsabilidade administrativa do empregado efetivo e de livre provimento e demissão será afastada, no caso de absolvição criminal, que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 10. Nenhum empregado efetivo e de livre provimento e demissão poderá ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente por dar ciência ao superior imediato ou, quando houver suspeita de envolvimento deste, a outro superior mediato para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de emprego, cargo ou função pública.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 11. São penalidades disciplinares:

I - advertência;





II - suspensão;

III – destituição de função gratificada;

IV – rescisão contratual por justa causa;

Art. 12. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção disciplinar.

Art. 13. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 3º, incisos I a VII e, e de inobservância de dever funcional previsto neste regulamento, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 14. A suspensão de empregado efetivo e de livre provimento e demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de rescisão contratual por justa causa, não podendo exceder de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias empregado efetivo e de livre provimento e demissão que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pelo superior imediato, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 16 – A destituição de função gratificada, em decorrência de penalidade, será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com suspensão e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de rescisão contratual por justa causa.

Art. 17. Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho:

I) ato de improbidade;

II) incontinência de conduta ou mau procedimento;

III) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do Empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado efetivo e de livre provimento e demissão, ou for prejudicial ao serviço;

IV) condenação criminal do empregado efetivo e de livre provimento e demissão, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V) desídia no desempenho das respectivas funções;

VI) embriaguez em horário de serviço;

VII) violação de segredo do Conselho;

VIII) ato de indisciplina ou de insubordinação;





IX) inassiduidade habitual, configurada como a falta ao serviço sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

X) abandono de emprego, configurado como ausência intencional do empregado efetivo e de livre provimento e demissão por mais de 30 (trinta) dias;

XI) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII) prática constante de jogos de azar;

XIII) prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

XIV) indulgência dos membros da Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - e Comissão de Ética dos Empregados – COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD-CAU/MG - que deixarem de propor a devida responsabilização ao indiciado que cometeu infração no exercício de suas funções.

Art. 18. A rescisão contratual de empregado de livre provimento e demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições.

Art. 19. Nos casos em que a infração disciplinar implicar em prejuízo pecuniário aos cofres do Conselho, este deverá ajuizar ação civil para recuperação dos valores a ele pertencentes, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 20. As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Presidência do Conselho.

Art. 21. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com rescisão contratual por justa causa e destituição de função gratificada.

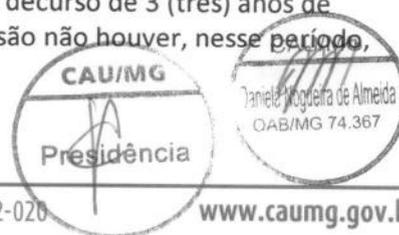
§ 1º - O prazo de prescrição inicia-se na data em que o fato tornou-se conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 22. A penalidade de advertência terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o empregado efetivo e de livre provimento e demissão não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.





Art. 23. A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o empregado efetivo e de livre provimento e demissão não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Capítulo VI Do Manual de Sindicância e Processo de Sindicância Administrativa

Art. 24. A sindicância é a modalidade de processo administrativo que tem por objeto investigar se um determinado ato ou fato foi realizado obedecendo à legalidade e às normas regulamentares.

§ 1º. A instituição de uma sindicância é ato privativo do Presidente do CAU/MG.

§ 2º. Recebida a comunicação de ato ou fato motivador de abertura de sindicância, caso o Presidente do CAU/MG não exercite o seu dever de ofício, deverá motivar as razões para sua não instauração.

Art. 25. Qualquer Conselheiro ou empregado efetivo e de livre provimento e demissão que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância de conduta irregular de qualquer outro Conselheiro ou empregado efetivo e de livre provimento e demissão é obrigado a encaminhar a demanda de instauração do processo de sindicância administrativa à Presidência do Conselho.

Art. 26. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no Conselho é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 27. A Sindicância será instaurada mediante Portaria, que estabelecerá uma Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG -, com caráter transitório, a ser composta por 3 (três) membros escolhidos entre conselheiros e empregados efetivos que serão responsáveis pela apuração dos fatos.

§ 1º. Os empregados efetivos designados a compor esta Comissão não poderão ter condição hierárquica inferior à do Sindicato, quando esse for conhecido.

§ 2º. Não poderá participar de processo de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 28. O processo de Sindicância Administrativa:

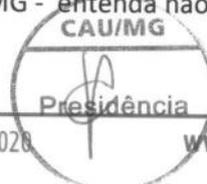
I - tem caráter sigiloso;

II - deverá conter Ata de Instalação com a designação de um Secretário, sendo este um Conselheiro, escolhido entre os membros da Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG -, segundo o Regimento Interno do CAU/MG.

III - deverá conter denúncia formulada por escrito, com identificação e o endereço do denunciante, confirmada a sua autenticidade.

IV - deverá conter constatação de fatos e identificação de envolvidos e testemunhas;

V - poderá ser encerrado sumariamente, com indicação de seu arquivamento à Autoridade Instauradora, caso a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - entenda não haver subsídios para que ele tenha continuidade;





VI - deverá conter Ofício de Intimação de Sindicados, envolvidos e testemunhas, via expedição de ofícios de convocação, que deverão ser recebidos, pessoal e formalmente, pelos intimados, sendo que:

- a) caso o Intimado se recuse a receber este Ofício, será necessário que 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas atestem a recusa do recebimento, igualmente por escrito, e no próprio documento de intimação;
- b) caso o Intimado seja empregado do CAU/MG e não compareça nem justifique a sua ausência nos eventos para os quais tenha sido intimado, quaisquer dessas ocorrências deverá ser comunicada, por escrito, à sua Gerência;
- c) do Ofício de Intimação enviado ao Sindicato, deverá constar comunicação que este apresente a lista de testemunhas que julgar necessárias, discriminando o nome e endereço atualizado de cada uma delas, não podendo esta lista ser acrescida posteriormente.

VII - deverá incluir a tomada de depoimentos do Sindicato e das testemunhas, através da lavratura de Termo de Declarações, do qual deverão constar, fielmente, as declarações realizadas pelos Depoentes, assinado pela Comissão de Sindicância Administrativa e pelos Depoentes;

VIII - deverá conter documentos sobre diligências tomadas durante seu curso, caso se verifique a necessidade;

IX - deverá se pautar pela prática de atos objetivos para melhor instrução dos autos, nos termos da Lei Federal nº 9.728, de 29 de janeiro de 1999;

X - no caso de sindicância de desaparecimento de bens e valores, na demanda de instalação de processos deverá constar o respectivo Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente;

XI - deverá conter deliberação sobre a existência ou não de infração e sua autoria:

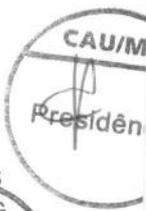
a) caso a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - conclua pela não ocorrência de infração, ou pela não configuração evidente de infração disciplinar ou ilícito penal, ou por falta de objeto ou pela impossibilidade de identificar a autoria, elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento do processo à Presidência do CAU/MG;

b) caso a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - conclua pela ocorrência de falta ou envolvimento de Conselheiro, empregado efetivo ou de livre provimento e demissão, a Comissão de Sindicância Administrativa elaborará Relatório Final propondo a Instauração de Processo Disciplinar pela COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD-CAU/MG - ou Instauração de Processo Judicial.

XII - deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada pela Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - à Presidência do CAU/MG e autorizado por este, antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 29. O Relatório Final do processo de sindicância deverá conter um resumo dos fatos que originaram a Sindicância, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada, se for o caso.

Art. 30. Finaliza-se a Sindicância com a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa -





CAU/MG -, suas propostas e encaminhamento à Autoridade Instauradora.

Parágrafo Único. Com a conclusão do Relatório Final e entrega dos autos à Presidência do CAU/MG, a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - encerra a sua participação no procedimento e fica concluída a fase de processo de inquérito administrativo, sendo que a partir deste momento, tem-se início a fase de julgamento.

Capítulo VII Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 31. O Processo Administrativo Disciplinar – PAD - é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado efetivo e de livre provimento e demissão por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º. Sempre que o ilícito praticado pelo empregado efetivo e de livre provimento e demissão ensejar a imposição de penalidade de rescisão contratual por justa causa ou destituição de função gratificada, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. O procedimento disciplinar será iniciado com a abertura de PAD, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, ao qual serão juntados oportunamente:

I – Relatório.

II – Termo de Declaração e/ou Interrogatório, das testemunhas e dos envolvidos.

III – E demais documentos relativos ao processo administrativo.

Art. 32. Como medida cautelar e a fim de que o empregado efetivo e de livre provimento e demissão não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 33. O processo disciplinar será conduzido por uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, com caráter transitório, a ser composta por 3 (três) empregados efetivos e de livre provimento que não estejam em período de experiência, designados pelo Presidência do CAU/MG, por meio de Portaria, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de posição hierárquica superior ou de mesmo nível do indiciado, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A Comissão terá como secretário empregado efetivo e de livre provimento designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado.





consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 34. O PAD se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 35 – O PAD deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada pela Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - à Presidência do CAU/MG e autorizado por este, antes do término do prazo inicialmente previsto.

§ 1º. Sempre que necessário, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Capítulo VIII Do Inquérito Administrativo

Art. 36. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 37. Os autos do processo de sindicância administrativa deverão integrar o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

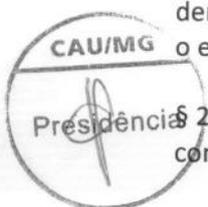
Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Presidência do CAU/MG encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público ou a competente autoridade policial, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 38. Na fase do inquérito administrativo, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos do Conselho, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 39. É assegurado ao empregado efetivo e de livre provimento e demissão o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não dependa de conhecimento especial de perito.





Art. 40. As testemunhas serão intimadas a depor sob juramento, mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, devendo a segunda via, com o ciente de cada testemunha, ser anexado aos autos.

Parágrafo Único. Se a testemunha for empregado efetivo e de livre provimento e demissão, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao seu Superior imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 41. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, e preferencialmente serão gravados, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 42. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 37 e 38.

§ 1º. No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -.

Art. 43. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado efetivo e de livre provimento e demissão, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O acusado será notificado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-se-lhe vista e anotações do processo no Conselho.

§ 2º. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum é de 10 (dez) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 44. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo regulamentar.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o acusado revel, a Presidência do CAU/MG designará um empregado efetivo da área jurídica como defensor dativo.





Art. 45. Apreciada a defesa, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado efetivo ou de livre provimento e demissão.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do empregado efetivo ou de livre provimento e demissão, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º. Ressalta-se que caso a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - por indulgência não responsabilize o acusado que cometeu infração no exercício de suas funções ficarão seus membros também sujeitos a tipificação do art. 320 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, devendo o CAU/MG tomar as providências relativas à notícia-crime.

Art. 46. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, será remetido à Presidência do CAU/MG para julgamento.

Capítulo IX Do Julgamento

Art. 47. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a Presidência do CAU/MG proferirá a sua decisão.

Parágrafo Único. Reconhecida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - a inocência do empregado efetivo e de livre provimento e demissão, a Presidência do CAU/MG determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 48. O julgamento acatará o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, salvo quando contrário às provas dos autos.

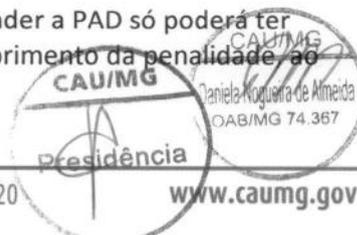
Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - contrariar as provas dos autos, a Presidência do CAU/MG poderá agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado efetivo e de livre provimento e demissão, de responsabilidade, por meio de Relatório.

Art. 49. Verificada a ocorrência de vício insanável, a Presidência do CAU/MG declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, indicará outros membros para a constituição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo regulamentar, justificado, não constitui vício e não implica nulidade do processo.

Art. 50. Quando a infração estiver capitulada como crime, o PAD será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando a cópia no Conselho.

Art. 51. O empregado efetivo e de livre provimento e demissão que responder a PAD só poderá ter aceito o seu pedido de exoneração após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade ao caso aplicada.





Capítulo X Da Revisão do Processo

Art. 52. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 53. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 54. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 55. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Plenário do CAU/MG, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Presidência do Conselho.

§ 1º. O requerente apresentará as provas com o arrolamento de testemunhas.

§ 2º. Deferida a petição, a Presidência do CAU/MG providenciará o encaminhamento para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, na forma do art. 33.

§ 3º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 56. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - terá 90 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada à Presidência do CAU/MG e autorizado por este, antes do término do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A revisão obedecerá os mesmos ritos do processo originário.

Art. 57. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado efetivo e de livre provimento e demissão, exceto em relação à destituição de função gratificada, que será convertida em exoneração.

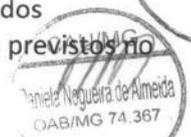
Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo XI Disposições Finais

Art. 58. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 59. Nos casos omissos e lacunas de dispositivos deste regulamento serão aplicadas as normas processuais do Direito Penal Brasileiro.

Art. 60. Os empregados efetivos do CAU/MG, para fins deste regulamento, são considerados empregados públicos, portanto, estão sujeitos aos crimes contra a Administração Pública previstos no Ordenamento Jurídico Nacional.





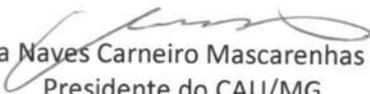
Art. 61. Sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Estatuto, aplicam-se integralmente as penalidades e sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 62. Este regulamento deverá ser observado em todas as comissões processantes instituídas a partir de sua publicação.

Art. 63. Os procedimentos previstos neste instrumento deverão considerar os modelos de formulários constantes nos Anexos desta norma.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2016.


Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo
Presidente do CAU/MG





MODELOS PARA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria nº /

A Presidência do CAU/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - com a finalidade de apurar a denúncia constante no Processo nº /

Art. 2º - Ficam designados o(s) Conselheiro(s) e o(s) Empregado(s) para constituir a Comissão de Sindicância Administrativa instituída no artigo anterior que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte , de de

.....
Presidência CAU/MG





ANEXO II

ATA DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Aos dias do mês de de, instalou-se a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - instituída pela Portaria nº /, referente ao Processo nº /, e estando presentes todos os membros, deliberou expedir os ofícios de convocação para os depoimentos nas datas e horários ali determinados, com a finalidade de melhor esclarecer os fatos, bem como designar o(a) Conselheiro(a) para exercer as funções de Secretário(a) desta Comissão.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CSA-CAU/MG

.....
Membro CSA-CAU/MG

.....
Membro CSA-CAU/MG





ANEXO III

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Senhor (a)

A Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - constituída pela Portaria nº /,
INTIMA V. Sa. para comparecer perante esta Comissão para prestar declarações, na qualidade de
testemunha, a respeito dos fatos relatados no Processo nº / relativos ao
..... ocorrido na, em de de

Para tanto, V.Sa. deverá comparecer à Sede do CAU/MG, no próximo dia de de
....., às horas.

Belo Horizonte,..... de de

.....
Presidência CSA-CAU/MG

Ciente em de de

.....
Intimado

No caso do intimado se recusar a dar ciência deste recebimento deverão ser coletadas as assinaturas
de 2 (duas) testemunhas, empregados do CAU/MG, como a seguir:

Testemunho prestado em de de

.....
Testemunha

.....
Testemunha





ANEXO IV

INTIMAÇÃO DO SINDICADO EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Senhor (a)

A Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - instituída pela Portaria nº/
INTIMA V.Sa. para comparecer perante essa Comissão para prestar declarações a respeito dos fatos
relatados no Processo nº/..... na qualidade de SINDICADO, relativos ao
..... ocorrido na, em/...../..... e
atribuídos a V.Sa., sujeitando-se às penas administrativas e/ou do Código de Ética dos Empregados do
CAU/MG.

Para tanto, V.Sa., deverá comparecer à sede do CAU/MG, no logradouro
....., nº, Bairro, Belo Horizonte, Minas Gerais, no
dia/...../..... às horas.

Observa-se que o não comparecimento de V.Sa. no local e data aqui indicados implicará na decretação
de sua revelia.

Belo Horizonte,..... de de

.....
Presidência CSA-CAU/MG

.....
Membro CSA-CAU/MG

.....
Membro CSA-CAU/MG

Ciente em de de

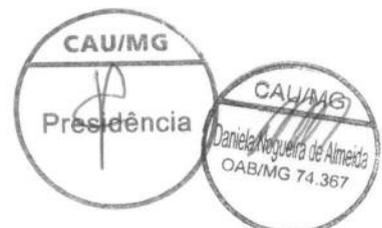
.....
Sindicado

No caso do Sindicato se recusar a dar ciência deste recebimento deverão ser coletadas as assinaturas
de 2 (duas) testemunhas, empregados do CAU/MG, como a seguir:

Belo Horizonte,..... de de

.....
Testemunha

.....
Testemunha





ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Aos dias do mês de de, na Sede do CAU/MG, compareceu o(a) Conselheiro (a) / Empregado (a) perante a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - instituída pela Portaria nº/, referente ao Processo nº / tendo sido devidamente convocado para prestar depoimento na condição de Sindicado/Testemunha, sendo que, estando presentes os membros da Comissão abaixo assinados, após ser inquirido a respeito dos fatos, declarou:

.....
.....
.....
.....

Este documento será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma de controle para ser anexada ao processo e a outra para ser fornecida ao Depoente.

Belo Horizonte , de de.....

.....
Sindicado

.....
Testemunha

.....
Testemunha

.....
Presidência CSA-CAU/MG

.....
Membro CSA-CAU/MG

.....
Membro CSA-CAU/MG





ANEXO VI

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - instaurada pela Portaria nº/....., procedeu aos trabalhos de apuração de fatos relativos ao Processo nº/....., ocorridos em de de

Instalada a Comissão foram ouvidas as seguintes testemunhas, além do Sindicado:

.....
.....

Constam às fls. ..., os seguintes documentos:

.....
.....

Foram realizadas as seguintes diligências:

.....
.....

Relato de outras ocorrências:

.....
.....

Se for o caso, comentar sobre a defesa apresentada:

.....
.....

Os depoimentos prestados (não) permitiram identificar a autoria dos fatos,

.....
.....

Pelo exposto, a Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG -, conclui: (Escolha uma das opções)

- Pelo arquivamento destes autos;
- Pela sugestão da penalidade de advertência, suspensão ou demissão, encaminhando esse processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - para definição da penalidade;
- Pelo encaminhamento destes autos à Assessoria Jurídica para instauração de Processo Judicial.

A Comissão de Sindicância Administrativa - CSA-CAU/MG - poderá fazer outras sugestões, se entender convenientes, para evitar novas ocorrências similares.

Belo Horizonte , de de.....

.....
.....

Presidência CSA-CAU/MG

Membro CSA-CAU/MG

Membro CSA-CAU/MG





MODELOS PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ANEXO VII

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD-CAU/MG

Portaria nº/.....

A Presidência do CAU/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado
.....
(nome, cargo, matrícula e lotação do empregado), como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, para cumprir mandato de anos.

Art. 2º - Esta Portaria tem validade a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, de..... de

.....
Presidência CAU/MG





ANEXO VIII

ATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar nº

Aos dias do mês de de, às horas, na Sede do CAU/MG, localizada à (indicar o endereço: prédio, logradouro, nº, andar, sala), estando presentes, e, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, designados pela Presidência do CAU/MG, por meio da Portaria nº, de de de, procedeu-se o início dos trabalhos relacionados à apuração dos fatos mencionados no PAD a que esta se refere,

DELIBERANDO-SE:

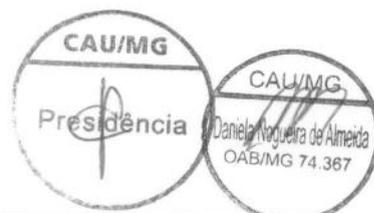
Preliminarmente, (indicar a decisão: designar o secretário, comunicar a instalação à autoridade instauradora e à autoridade local, examinar os autos do processo, notificação do acusado, etc.), sendo que nos comprometemos a atuar com fidelidade, discrição e prudência, guardando sigilo sobre fatos e ocorrências objeto deste procedimento de apuração, do que, para constar, eu,, na condição de membro da Comissão, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG





ANEXO IX

MEMORANDO À AUTORIDADE INSTAURADORA COMUNICANDO O INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD-CAU/MG

MEMORANDO Nº/.....

Processo Administrativo Disciplinar nº

À Presidência do CAU/MG

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, designado por V.Sa., por meio da Portaria CAU/MG nº, de de, objeto do processo de Processo Administrativo Disciplinar nº

COMUNICO que:

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instalou-se na Sede do CAU/MG, deu início aos trabalhos, conforme Ata de Instalação anexa.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO X

PORTARIA DE AFASTAMENTO DE EMPREGADO ENVOLVIDO EM PROCESSO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº, de de

A Presidência do CAU/MG, considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

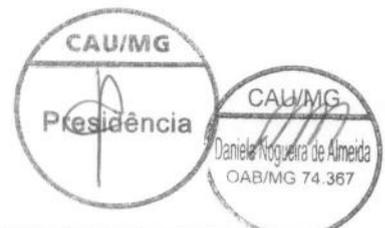
DETERMINAR o afastamento do(a) empregado(a)
(nome, cargo, matrícula e lotação do empregado) do exercício do cargo, pelo prazo de dias,
(prazo máximo de 60 dias), a contar da publicação deste ato, sem prejuízo da remuneração, como
medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são
atribuídas no processo administrativo disciplinar nº, de que trata a Portaria
CAU/MG nº, de de de

DETERMINAR que o(a) empregado(a) ora afastado(a) permaneça à disposição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrado no período do afastamento.

Dê-se ciência.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CAU/MG





ANEXO XI

NOTIFICAÇÃO DE EMPREGADO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

À(Ao) Sr.(a) (nome, cargo e matrícula)

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - designado por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de,

NOTIFICO:

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº, para apurar

.....
.....
(descrição sucinta dos atos e fatos constantes do processo), considerando-se V.Sa. NOTIFICADO(A), para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de Procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Em anexo, segue cópia integral do referido Processo Administrativo Disciplinar, com (quantidade) folhas, para que V.Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de (especificar o horário de atendimento da comissão), na Sede do CAU/MG (rua, nº, andar, sala), onde se encontra instalada a comissão.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

Declaro estar ciente desta Notificação e que recebi as cópias mencionadas.

Belo Horizonte, de de

.....
Notificado

No caso do Notificado se recusar a dar ciência deste recebimento deverão ser coletadas as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, empregados do CAU/MG, como a seguir:

Belo Horizonte, de de

.....
Testemunha

.....
Testemunha





ANEXO XII

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD-CAU/MG

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Aos dias do mês de de, às horas, na Sede do CAU/MG, localizada à (rua, nº, andar, sala), estando presentes,
..... e, respectivamente Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de

DELIBEROU:

- Intimar para depor o denunciante;
- Intimar para depor as testemunhas;
- Realizar diligências;
- Solicitar apuração especial ou tomada de outra providência.

Sendo que, para constar, eu,, na condição de Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG





ANEXO XIII

INTIMAÇÃO PARA TESTEMUNHO DE EMPREGADO

Processo Administrativo Disciplinar nº

À(o) Sr(a)
(nome e matrícula do empregado)

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - designada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de,

INTIMO V.Sa.:

A comparecer, na qualidade de testemunha, perante esta Comissão, instalada na Sede do CAU/MG, localizada à (rua, nº, andar), às horas do dia de de, a fim de prestar depoimento sobre os fatos em apuração no processo administrativo disciplinar suprarreferido.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO XIV

INTIMAÇÃO PARA TESTEMUNHO DE NÃO-EMPREGADO

Processo Administrativo Disciplinar nº

A(o) Sr.(a)

..... (nome da testemunha)

.....(endereço)

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União em, de de, e tendo em vista o disposto na referida Portaria nº/....., INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na (prédio, rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), às horas do dia de de, a fim de prestar depoimento sobre os fatos em apuração no processo administrativo disciplinar nº/..... (indicar o nº do processo).

Belo Horizonte, de de

.....

Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO XV

NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO SOBRE OITIVA DE TESTEMUNHA OU OUTRAS DILIGÊNCIAS

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Ao Sr.

..... (nome do acusado)

..... (unidade onde exerce seu cargo)

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, e com fulcro no art. da referida Portaria, NOTIFICO que esta comissão procederá à oitiva da(s) testemunha(s) abaixo, no dia e horário que se lhe(s) segue(s):

(nome da testemunha) (data da oitiva) (horário da oitiva)

Saliento que essa(s) oitiva(s) será(ao) realizada(s) na sede desta Comissão, (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão).

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

Ciente em/...../.....

.....
Acusado



(Nota: Este modelo poderá ser utilizado para comunicar o interessado dos demais atos de produção de provas por parte da comissão, como realização de diligências, acareações, etc)





ANEXO XVII

INTIMAÇÃO PARA ACAREAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A(o) Sr.(a)

..... (nome do acareando)

..... (endereço do acareando)

Tendo sido notada divergência entre o depoimento de V. Sa. e o do (identificar o outro acareando), nos autos do processo nº, instaurado por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), às horas do dia de de, a fim de ser acareado com o mencionado depoente.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO XVIII

TERMO DE ACAREAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Aos dias do mês de de, às horas, na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), aí presentes os Srs., e, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurado por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, objeto do Processo nº, com a presença do acusado (nome, cargo, matrícula e lotação do empregado se for o caso), do advogado do acusado, Dr., inscrição na OAB nº, conforme procuração anexa à fl. do processo, COMPARECERAM os Srs e (indicar os nomes - em caixa alta ou negrito), já qualificados nestes autos às fls. e, a fim de serem acareados em face de divergências encontradas em seus depoimentos (indicar a divergência). O Sr. Presidente renovou aos acareandos o compromisso legal de dizerem a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal (no caso de serem testemunhas). O Sr. Presidente, a seguir, perguntou a (nome do acareando) sobre (indicar o conteúdo da pergunta), o qual respondeu: que; e a (nome do outro acareando) foi perguntado se (esclarecer a pergunta), ao que respondeu: que Franqueada a palavra ao acusado (ou seu procurador) para reinquirir os acareandos referente aos pontos de divergência, não quis fazer uso da faculdade concedida (ou perguntou, através do Sr. Presidente, tendo o acareando respondido que). Nada mais disseram nem lhes foi perguntado, pelo que, na condição de Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Testemunha

.....
Acusado

.....
Procurador do acusado

.....
Acareando





ANEXO XIX

TERMO DE DILIGÊNCIA

Processo Administrativo Disciplinar nº

Aos dias do mês de de, às horas, na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), aí presentes os Srs., e, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, objeto do Processo nº, com a presença do acusado (nome, cargo, matrícula e lotação do empregado), do advogado do acusado, Dr., inscrição na OAB nº, conforme procuração anexa à fl. do processo, REALIZARAM DILIGÊNCIA junto ao (indicar o objeto ou local da diligência), objetivando apurar (indicar o objetivo da diligência), conforme deliberação consignada na Ata de Deliberação, datada de/...../....., constante das fls. do processo nº, da qual foi notificado o acusado para que, se desejasse, acompanhasse e apresentasse quesitos que entendesse necessários ao esclarecimento dos fatos. Em seguida, dirigiram-se os mesmos ao local antes referido (recomenda-se a apresentação da Comissão ao Diretor da Unidade antes do início da diligência propriamente dita e descrever os fatos da diligência). Ao final (relatar a conclusão). Providenciou-se, nessa ocasião, a extração de cópias de documentos, que fazem parte integrante deste Termo como seus anexos. Retornando à sede da Comissão, a presente diligência encerrou-se, daí porque, para constar, eu, (nome do Secretário), na condição de Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, lavrei o presente Termo, que vai assinado por todos presentes.

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Testemunha

.....
Acusado

.....
Procurador do acusado





ANEXO XX

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PERITOS

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

PORTARIA Nº, de de de

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na referida Portaria,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) Sr(s)., e (indicar o nome dos peritos; se for empregado indicar também o cargo, matrícula e lotação) para funcionarem como Peritos no (inventário, exame contábil, conferência de valores, avaliação de bens, etc.) que se achavam sob a guarda (ou responsabilidade) de (nome, cargo, matrícula e lotação do acusado).

.....
Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO XXI

QUESITOS DA COMISSÃO PARA O PERITO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A fim de dissipar as dúvidas suscitadas sobre os bens ou processo (objeto de análise) nº, a que se refere o presente processo de nº, mais precisamente quanto aos documentos insertos nas suas fls. a, versando sobre, solicita-se ao Sr. Perito que proceda a minucioso exame dos mesmos, sob o ponto de vista estritamente técnico, esclarecendo, em seguida, a esta Comissão as dúvidas constantes dos quesitos abaixo:

Primeiro: Qual a

Segundo: O que

Último: Queira o Sr. Perito aduzir, suplementarmente, quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto e que sejam de interesse para a apuração objeto desta Processo Administrativo Disciplinar.

Belo Horizonte, dede

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

(Nota: Acrescentar também eventuais quesitos apresentados pelo acusado, que deverá ser instado pela comissão para esse fim.)





ANEXO XXII

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Aos dias do mês de de, em vista de decisão constante na Ata datada de de.....de, fls. (ou em vista de despacho da Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -), juntei ao presente processo os documentos especificados a seguir, que formei nesta data, os quais foram identificados com o número do presente processo, o nome do interessado e o número seqüencial de anexo.

Especificação:

DOCUMENTO I:

.....
(deve constar a descrição sintética do conteúdo do anexo e a quantidade de folhas nele contidas)

DOCUMENTO II:

.....
(deve constar a descrição sintética do conteúdo do anexo e a quantidade de folhas nele contidas)

DOCUMENTO III:

.....
(deve constar a descrição sintética do conteúdo do anexo e a quantidade de folhas nele contidas)

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário(a) da Comissão, o presente termo.

.....
Secretário(a) CPAD-CAU/MG





ANEXO XXIII

TERMO DE VISTA EM PROCESSO OU DE CONCESSÃO DE CÓPIA

Processo Administrativo Disciplinar nº

Aos dias do mês de de, ABRO VISTA das peças (ou FORNECI cópia digitalizada de fls a) do processo nº ao empregado (ou seu procurador)

.....

Do que para constar, na condição de Secretário(a) da Comissão, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

.....

Secretário CPAD-CAU/MG

Declaro que, nesta data, na sala (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), tive vista dos autos do processo nº, constituído de volumes e folhas, manuseando à vontade todas as suas peças, sob vistas do Secretário (ou do membro) da respectiva Comissão, durante o horário de às horas (ou recebi cópia digitalizada de fls a do processo administrativo disciplinar nº).

.....

Acusado

.....

Procurador Acusado





ANEXO XXIV

MEMORANDO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MEMORANDO Nº/.....

Processo Administrativo Disciplinar nº

Belo Horizonte, de de

A(o) Sr.(a)

..... (nome da autoridade instauradora)

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (identificação da autoridade instauradora)

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - designada por V.Sa. por meio da Portaria CAU/MG nº, de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, objeto do processo de Processo Administrativo Disciplinar nº/....., e, tendo em vista que o prazo para conclusão de seus trabalhos, nos termos do disposto no artigo da referida Portaria encerra-se no próximo dia, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, pelos motivos expostos em relatório anexo (ou neste documento), em que também se informam os atos praticados pela Comissão, conforme normatização vigente.

Atenciosamente,

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

Notas:

1. A publicação da portaria deve ocorrer antes do término do prazo originário.
2. A solicitação de prorrogação de prazo deve ser precedida de Ata de Deliberação.





ANEXO XXV

TERMO DE INDICIAÇÃO DO ACUSADO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, objeto do Processo nº, tendo ultimado a coleta de provas, com a audiência de (tantas) testemunhas, com a realização de (tantas) diligências e de (tantas) perícias (se for o caso) e com a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. da referida Portaria (CLT, se for o caso), enquadrar a infração disciplinar e INDICIAR o empregado (nome, cargo, matrícula, lotação do acusado), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao empregado (nome do indiciado), é atribuída responsabilidade pela prática das seguintes irregularidades:

(apontar resumidamente os tópicos principais, incluindo o que disseram as testemunhas e revelaram as diligências, enquadrando a infração, ou seja, mencionando os dispositivos da Portaria CAU/MG e subsidiariamente CLT e Lei nº 8.112/90 que foram infringidos com a conduta do empregado);

- a) que (idem);
- b) que (idem).

Tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa, na forma do art. da Portaria do CAU/MG.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

Notas:

1. Citar obrigatoriamente as folhas dos autos onde constam as provas que firmaram a convicção da comissão.
2. No caso de eventual descumprimento de normas por parte do indiciado (infringência ao art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90), identificar o artigo da norma descumprida (IN, Portaria, Lei, etc...).
3. No caso de menção a depoimentos testemunhais, identificar qual(is) a(s) parte(s) do depoimento que determinou(aram) a convicção da comissão.





ANEXO XXVI

INTIMAÇÃO DE ACUSADO PARA INTERROGATÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A(o) Sr(a).

..... (nome do acusado)

..... (unidade onde exerce suas funções)

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, objeto do processo nº, e, com fulcro nos arts. da referida Portaria, INTIMO V.Sa. a comparecer perante este colegiado para fins de ser interrogado sobre os atos e fatos do mencionado processo disciplinar, no dia/..../...., às horas.

Destaco que o interrogatório será realizado na sede desta comissão, na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão).

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

Ciente em/...../.....

.....
Acusado

No caso do intimado se recusar a dar ciência deste recebimento deverão ser coletadas as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, empregados do CAU/MG, como a seguir:

Testemunho prestado em de de

.....
Testemunha

.....
Testemunha





ANEXO XXVII

TERMO DE INTERROGATÓRIO DE ACUSADO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Aos dias do mês de de, às horas, na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), aí presentes os Srs., e, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, objeto do Processo nº, com a presença do acusado (nome, cargo, matrícula e lotação do empregado), do advogado do acusado, Dr., inscrição na OAB nº, conforme procuração anexa às fls. do processo, aí COMPARECEU o Sr. (nome, cargo, matrícula, lotação, documento de identidade, CPF, estado civil e naturalidade do acusado), a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos que lhe são atribuídos no presente processo de nº, do qual foi regularmente notificado, conforme documento de fls. O Sr. Presidente observou ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e o seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa. A seguir, o Sr. Presidente perguntou (indicar o conteúdo da pergunta), ao que respondeu: que (indicar a resposta ou que se absteve de responder). Perguntado por intermédio do Sr. Presidente, pelo vogal Sr. sobre, respondeu: que Encerradas as perguntas, foi franqueada a palavra para o acusado para que se desejasse acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, ao que respondeu que (registrar o que acrescentou ou que disse não ter mais nada a acrescentar ou esclarecer). A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, na condição de Secretário(a) da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, eu....., lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Testemunha

.....
Acusado

.....
Procurador do Acusado





ANEXO XXVIII

CITAÇÃO DE EMPREGADO PARA APRESENTAR DEFESA

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A(o) Sr.(a)

..... (nome, cargo, matrícula e lotação do indiciado)

..... (unidade onde exerce suas funções ou endereço residencial se estiver afastado do serviço)

De acordo com o disposto no art. da Portaria CAU/MG nº..... e tendo em vista o que consta do processo nº, no qual V.Sa. foi notificado para acompanhar como acusado, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da referida Portaria fica V.Sa. CITADO para, no prazo de 10 (dez) ou 20 (vinte) dias, apresentar defesa no referido processo, permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), nos dias úteis, das às horas e das às horas.

Em anexo, segue cópia integral da peça de indicição a que se refere o art. da Portaria CAU/MG nº/....., correspondente às fls. a do referido processo.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidente CPAD-CAU/MG

Ciente em/...../.....

.....
Indiciado





ANEXO XXIX

CITAÇÃO, POR EDITAL, DE INDICIADO QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

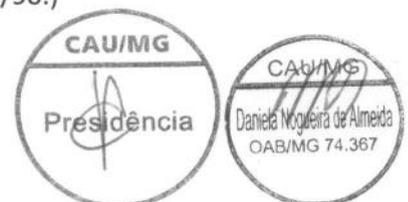
Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. da referida Portaria, CITA, pelo presente edital, (nome, cargo, matrícula e lotação do indiciado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão), a fim de apresentar defesa no processo nº a que responde, sob pena de revelia.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

(Nota: Nas hipóteses de edital de citação por acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual, sugere-se que conste do edital a materialidade da infração, nos termos dos artigos da CLT e133, § 1º, e 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.112/90.)





ANEXO XXX

ATA DE DELIBERAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Aos dias do mês de do ano de, às horas, na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão) aí presentes, e, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, tendo recebido petição formulada pelo (nome, cargo, matrícula e lotação do indiciado ou nome e nº de inscrição do advogado na OAB, na condição de defensor do indiciado), pleiteando concessão de prorrogação de prazo para apresentação de defesa no presente processo administrativo disciplinar nº A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, reunida logo após a entrega da mencionada petição, DELIBEROU-SE deferir o pedido formulado, tendo em vista o que dispõe o art..... da Portaria CAU/MG nº...../....., que permite a prorrogação do prazo de defesa pelo dobro para diligências reputadas imprescindíveis, de modo a assegurar o direito à ampla defesa do indiciado. A decisão desta Comissão tem por objetivo possibilitar à defesa a realização de diligências pleiteadas junto a (órgão onde será realizada a diligência). Do que, para constar, eu, Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro da CPAD-CAU/MG

.....
Membro da CPAD-CAU/MG





ANEXO XXXI

TERMO DE REVELIA

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, e, tendo em vista o disposto no art. da referida Portaria, DECLARO a revelia do empregado (nome, cargo, matrícula e lotação), indiciado no presente processo de nº, regularmente citado (conforme consta às fls ou por edital publicado no Diário Oficial da União e no Jornal (nome do jornal), conforme comprovam os documentos de fls..... a), por não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO XXXII

MEMORANDO SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

MEMORANDO Nº/.....

Processo Administrativo Disciplinar nº
Belo Horizonte, de de

A(o) Sr.(a)

..... (nome da autoridade instauradora)

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (identificação da autoridade instauradora)

Tendo em vista que o empregado (nome, cargo, matrícula e lotação),
indiciado no processo nº, instaurado por V.Sa. por meio da Portaria CAU/MG nº,
de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, passado o
prazo legal para apresentar a defesa e sendo declarado revel, SOLICITO que lhe seja nomeado defensor
dativo, nos termos do art. da referida Portaria.

Atenciosamente,

.....
Presidência CPAD-CAU/MG





ANEXO XXXIII

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

PORTARIA Nº, de de de

Designação de empregado para atuar como defensor dativo.

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (identificação da autoridade instauradora), no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº/..., de de de ..., bem como o disposto no art. da Portaria CAU/MG nº,

RESOLVE:

DESIGNAR (nome, cargo, matrícula e lotação do empregado) como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) (ou 15 ou 20 dias), defesa no processo nº, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos na (rua, nº, andar, sala onde se encontra instalada a Comissão).

Dê-se ciência.

Publique-se.

.....
Presidência CAU/MG

PUBLICADO

DOU/...../.....

(Nota: A Portaria deve ser publicada no Diário Oficial da União)





ANEXO XXXIV

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD-CAU/MG -

RELATÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A(o) Sr.(a)..... (nome da autoridade instauradora)
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG (identificação da autoridade instauradora)

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - instaurada por meio da Portaria CAU/MG nº, de de de, publicada no Diário Oficial da União de de de, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas com (relatar sucintamente as irregularidades bem como os nomes, matrículas e os cargos exercidos pelos acusados), após a audiência de (tantas) testemunhas, da realização de (tantas) diligências e após apreciar a defesa dos indiciados vem, fulcro no art. da referida Portaria apresentar o respectivo RELATÓRIO.

1 - Da instauração

Vieram os fatos ao conhecimento de V.Sa. através de (ou em virtude de) (esclarecer), pelo que V.Sa. houve por bem baixar a Portaria CAU/MG nº, de de de, designando esta Comissão para apurar as irregularidades apontadas.

2 - Da instrução

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que (relatar, com precisão e sem comentários, os acontecimentos);
- II) que (idem);
- III) que (idem).

3 - Da defesa

Das defesas acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

- I) empregado (nome do indiciado e comentários);
- II) empregado (idem).

4 - Conclusões

Definida a situação de cada um dos acusados, concluímos:

I - quanto ao acusado (nome, cargo, lotação e matrícula do indiciado):

a) que praticou (tecer os comentários cabíveis precisando a culpa ou a inocência) conforme demonstrado nos documentos de fls. ..., tendo violado portanto a (Lei, Portaria, IN, etc.), infringindo o inc. do art. da Portaria nº.....





- b) que (idem);
- c) que (idem);

II - quanto ao acusado (nome, cargo, lotação e matrícula do indiciado):

- a) que praticou (tecer os comentários cabíveis precisando a culpa ou a inocência) conforme demonstrado nos documentos de fls. ..., tendo violado portanto a (Lei, Portaria, IN, etc.), infringindo o inc. do art. da Portaria nº.... (CLT, quando for o caso);
- b) que (idem);
- c) que (idem);

III - quanto ao acusado (nome, cargo, lotação e matrícula do indiciado):

- a) que não tendo violado dispositivo legal (se for o caso);
- b) que (idem);
- c) que (idem).

Este é o relatório.

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG

.....
Membro CPAD-CAU/MG





ANEXO XXXV

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

(Casos de arquivamento ou da(s) pena(s) proposta(s) a ser(em) aplicada(s) não exceder(em) a suspensão de até 30 dias)

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a e a (nome, cargo, matrícula e lotação dos empregados):

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, conforme o art. da Portaria CAU/MG nº
2. APROVO o Parecer (jurídico) nº, de fls., parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;
3. JULGO que o empregado (nome do empregado responsabilizado) (reproduzir a descrição do enquadramento, tal como "faltou ao dever de observar normas legais e regulamentares" ou "inobservou a proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato", por exemplo), previsto(a) no art. ... da Portaria CAU/MG nº.....;
4. DECIDO pela aplicação da penalidade de advertência (OU DE SUSPENSÃO POR DIAS) ao empregado (nome do empregado responsabilizado), prevista nos arts. da Portaria CAU/MG Nº.....
5. DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade de advertência (ou de suspensão) ao empregado (nome do empregado responsabilizado), a ser publicada no Diário Oficial da União.
6. JULGO o empregado (nome do empregado absolvido) isento de responsabilidade e pena;
7. DETERMINO, ainda, os consecutivos envios do processo:
 - a) À (Unidade de ocorrência dos fatos), para conhecimento do superior imediato, das conclusões e recomendações (se houver) constantes do relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - e para ciência do empregado..... (nome do empregado que figura como acusado);
 - b) Ao (Setor de Recursos Humanos), para registro do fato e da penalidade nos assentamentos funcionais do empregado (nome do empregado responsabilizado);

Belo Horizonte, de de

.....
Presidência CAU/MG





Notas

1. Caso haja somente julgamento de absolvição, aplicam-se apenas os tópicos 1, 2, 6 e 7.a e 7.c acima.

2. Caso a autoridade instauradora discorde do relatório da comissão, os tópicos 1 e 2 acima passam a ter as seguintes redações:

a) APROVO o Parecer nº, de fls., parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade formal dos trabalhos apuratórios desenvolvidos;

b) NÃO ACATO, no mérito, o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG -, por contrariar as provas dos autos, conforme autoriza o art. da Portaria CAU/MG nº.....





ANEXO XXXVI

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PORTARIA Nº, de de de

Estabelece penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Processo Administrativo Disciplinar nº/.....

A Presidência do CAU/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto (enquadramento da infração), e tendo em vista o que consta do processo nº,

RESOLVE:

1. ADVERTIR (ou SUSPENDER, POR DIAS, de/...../..... a/...../.....) (nome, cargo, lotação e matrícula do empregado), por ter (reproduzir a descrição do enquadramento, tal como "faltado ao dever de observar normas legais e regulamentares" ou "inobservado a proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato", por exemplo).
2. A imputação da penalidade entrará em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, de..... de

.....
Presidência CAU/MG





ANEXO XXXVII

OFÍCIO DA AUTORIDADE INSTAURADORA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DE REMESSA DE CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUANDO HOUVER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME

Ofício nº/.....

Belo Horizonte,de.....de

A(o) Sr.(a)

..... (nome)

Procurador da República no (Estado)

Procuradoria da República no (Estado)

(Endereço, telefone e fax)

Assunto: Processo nº

Senhor(a) Procurador(a),

ENCAMINHO a V.Sa. cópia do Processo Administrativo Disciplinar objeto do processo nº, instaurado por este Conselho, em virtude da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD-CAU/MG ter verificado a existência de indícios que, em tese, configuram a prática de ilícito penal.

Atenciosamente,

.....
Presidência CAU/MG

Nota: A cópia deste Ofício deve ser juntada aos autos do processo, para que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD-CAU/MG - tenha conhecimento de que cópia do processo de Processo Administrativo Disciplinar foi remetido ao MPF.

